

Lei nº 525

¹
Autoriza a aquisição de aparelho
Repetidor Sinal de T.V. e contém outras providências.

A câmara Municipal de Simonésia, por
seus representantes decreta e eu Projeto Municipal, sem-
elônio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a adquirir um aparelho de sinal de TV, novo
para recepção de sinais dentro das normas ditadas
pelo DENTEL, podendo para tanto dispender até o limite de
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do arti-
go anterior correrão por dotações orçamentárias pró-
prias, rubrica 4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanen-
te contido no orçamento para o exercício corrente.

Art. 3º - Revogados as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Simonésia, 25 de março de 1982.